



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Tijucas (SC), 14 de maio de 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2020**

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE IEMANJÁ”  
NO MUNICÍPIO TIJUCAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

*Autora: Maria Edésia da Silva Vargas*

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Iemanjá” no Município de Tijucas, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 (dois) de fevereiro.

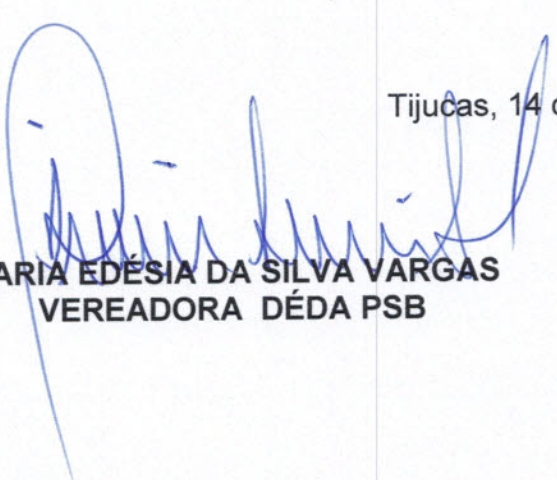
Art. 2º As festividades em comemoração ao “Dia Municipal de Iemanjá” serão realizadas pelos representantes das Religiões Afro-Brasileiras do Município.

Art. 3º Os representantes das Religiões Afro-Brasileiras do Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para realização das festividades.

Art. 4º Fica incluído o “Dia Municipal de Iemanjá” no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Tijucas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 14 de maio de 2020.

  
**MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
VEREADORA DÉDA PSB**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



03


**JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento oficial desta data amplia a presença das religiões de matrizes africanas nos espaços institucionais, é fundamental para garantir a liberdade de crença religiosa e o respeito aos templos e aos que professam essas religiões.

As religiões afro-brasileiras são expressões das crenças e da cultura de uma grande parte da população brasileira.

A instituição oficialmente o Dia de Iemanjá poderá contribuir para que haja mais respeito a essas religiões. É uma conquista e também a garantia de que o Estado continue sendo laico, na medida em que reconhece que deve respeitar e garantir o mesmo tratamento a todas as manifestações religiosas.

Tijucas, 14 de maio de 2020.



**MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
VEREADORA DÉDA PSB**